



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

## **DECRETO MUNICIPAL N.º 4.684, DE 28 DE JANEIRO DE 2005**

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à legislação vigente e;

CONSIDERANDO os ordenamentos estabelecidos na Lei Orgânica do Município, as disposições da legislação orçamentária e financeira vigentes, as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei n.º 3.605, de 02 de dezembro de 2004 e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a insubsistência do Balanço do Exercício de 2004, face às despesas a regularizar e ao seu fechamento apenas em 19 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO os cancelamentos de empenhos ocorridos em dezembro de 2004, sem que signifique a inexistência de obrigação assumida pelo Erário Municipal;

CONSIDERANDO a existência de restos a pagar sem o correspondente recurso financeiro para fazer face às obrigações assumidas pelo Erário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Erário Municipal, e;

CONSIDERANDO que a consecução do Orçamento de 2005 requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios não previstos para o presente exercício, necessitando disciplinar a forma como ocorrerão os pagamentos daquelas despesas que forem consideradas regulares; a necessidade de controlar as despesas do corrente ano para o cumprimento das metas e programas, bem como das reformas necessárias à reestruturação da Administração Municipal e o controle da receita;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Município de Tatuí será realizada em conformidade com os princípios estabelecidos neste decreto aplicando-se aos órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundação



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

## CAPÍTULO I

*Do Processo de Execução*

### SEÇÃO I

*Das Normas Gerais*

**Art. 2º** - A execução do Orçamento-Programa de 2005, aprovado pela Lei Municipal nº 3.605, de 02 de dezembro de 2004, far-se-á em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal pertinentes.

**Art. 3º** - Os órgãos municipais, no âmbito de suas competências, definidas em legislação específica, adotarão medidas destinadas ao planejamento da utilização de seus recursos, de modo a respeitar os limites aprovados na lei orçamentária e a programação financeira do exercício.

**Art. 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, o gerenciamento da execução orçamentária, efetuando estudos, análises e projeções para subsidiar a adoção de eventuais medidas no decorrer do exercício que impliquem em alterações nos valores das dotações, bem como produzir relatórios de controle indicando as medidas a serem adotadas pela Administração Superior no sentido de corrigir eventuais desequilíbrios no fluxo de receita e de despesa, respeitando-se o disposto na Lei n.º 3.605/2004.

§ **Único** - Competirá ainda, à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, o registro e contabilização da receita arrecadada e da despesa realizada.

### SUBSEÇÃO I

*Da Discriminação da Receita*

**Art. 5º** - A discriminação da receita é a constante dos Anexos integrantes da Lei Orçamentária nº 3.605, de 02 de dezembro de 2004.

## CAPÍTULO II

### SEÇÃO I



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

## *Da Programação Orçamentária e Financeira de Despesa do Município*

**Art. 6º** - Toda e qualquer despesa deverá ser precedida da reserva de recursos, na respectiva dotação, que poderá ou não ser autorizada, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, periodicamente apurada, mediante a atualização da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, exigidos pelo artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** - Os recursos orçamentários disponíveis para movimentação e empenho serão utilizados obedecendo-se ao sistema de quotas bimestrais, na forma do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º** - O montante de cada quota é fixado por dotação.

**§ 2º** - Estão excluídas do contingenciamento e do sistema de quotas as dotações relativas a pessoal civil, obrigações patronais, ao Sistema Geral de Previdência, PASEP, serviço da dívida, requisitórios judiciais, recursos vinculados, Fundos Especiais com Receitas Próprias e as dotações referentes a obras e serviços definidos no Orçamento.

**§ 3º** - As dotações vinculadas a receitas específicas, decorrentes de convênios especiais ou operações de crédito, ficam igualmente excluídas do contingenciamento e do sistema de quotas.

**§ 4º** - Os saldos das quotas bimestrais não utilizados serão automaticamente transferidos para o trimestre seguinte.

**§ 5º** - O contingenciamento e as quotas bimestrais poderão, excepcionalmente, ser liberadas no todo ou em parte, pelo Prefeito Municipal, mediante pedido fundamentado dos órgãos, principalmente para o cumprimento de contratos continuados e reempenhos, desde que compatível com o fluxo de caixa do município.

**Art. 8º** - Em se tratando de licitações e renovações de contratos existentes, inclusive de locações, que impliquem em aumento de despesa, a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças deverá ser previamente ouvida quanto aos cronogramas de desembolso, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea ‘b’, da Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 9º** - No que concerne às despesas aludidas nos artigos 16, 17 e 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, os processos devem ser encaminhados, devidamente instruídos quanto a valores, periodicidade e declaração do ordenador da despesa quanto aos itens II e parágrafos do artigo 16, bem como dos artigos 17 e 18, à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, para manifestação.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

**Art. 10** - As dotações vinculadas a receitas específicas, decorrentes de convênios ou operações de crédito, bem como as que vierem a ser criadas por meio de créditos adicionais, permanecerão bloqueadas para empenho, enquanto não se tornarem efetivas as condições que assegurem o recebimento das respectivas receitas.

§ 1º - As liberações, parciais ou totais, serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, quando constatado o ingresso efetivo do recurso ou apresentado o contrato de financiamento e convênio devidamente formalizados.

§ 2º - Compete ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças o controle do disposto neste artigo.

**Art. 11** - O repasse de recursos à Câmara Municipal será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças em duodécimos, a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 1º - O valor do duodécimo será obtido através da divisão do saldo existente pela quantidade de meses, contada desde o mês de competência, inclusive, até o mês de dezembro de 2005, respeitado o disposto no artigo 168 da Constituição Federal e no inciso XVIII, do artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Entende-se por saldo existente o valor das dotações, atualizado com eventuais suplementações, menos os duodécimos repassados até o mês anterior.

## SEÇÃO II

### *Da Disponibilização dos Recursos Orçamentários*

**Art. 12** - A disponibilização para empenho dos recursos orçamentários será efetivada de acordo com a solicitação de reserva, observado o seguinte detalhamento da despesa:

I -- classificação institucional por Órgão;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

II -- classificação funcional da despesa, diretriz, programa e ação orçamentária, ou seja, atividade e/ou projeto;

III -- classificação econômica, até o nível de elemento e item;

IV -- indicação da fonte principal de recursos.

## SEÇÃO III

### *Da Reserva de Recursos e do Empenho da Despesa*

**Art. 13** - Toda despesa será, **obrigatoriamente**, precedida de reserva de recursos orçamentários, com antecedência mínima de 5 (cinco) dia úteis, para as providências cabíveis.

§ **Único** - A reserva de recursos de que trata este artigo observará:

I -- propriedade de imputação de despesa;

II -- existência de crédito orçamentário suficiente para atendê-la;

III -- limite da despesa na programação trimestral da unidade;

IV – Existência de recurso financeiro

**Art. 14** - É vedada a realização de despesas sem prévio empenho.

§ **único** - A realização de despesas em desacordo com o disposto nos artigos 12 e 13 acarretará a responsabilização dos agentes públicos que lhe deram causa.

**Art. 15** - As Notas de Empenho serão processadas pela Contabilidade, conforme procedimentos legais e valores constantes da Programação Orçamentária da Despesa da P.M.T., mediante registro de eventos que vincule o comprometimento das dotações orçamentárias e respectivas quotas.

§ **1º** - As Notas de Empenho serão formalizadas pela Contabilidade, com a autorização do ordenador de despesa, em duas vias com a seguinte destinação:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

I -- a primeira via será entregue ao credor, mediante ofício ao Órgão emissor;

II-- a segunda via será anexada ao respectivo processo.

§ 2º - No que tange a contratos, convênios, serviços de utilidade pública contínuos, as reservas deverão ser solicitadas **pelo valor total**, nas dotações a eles referentes.

§ 3º - Ficam os ordenadores, das respectivas despesas, responsáveis por solicitar a emissão dos empenhos das parcelas, no final de cada bimestre, a fim de que não ocorram despesas sem prévio empenho.

**Art. 16** - O empenho de despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, depende da efetiva contratação da operação de crédito, assegurando a disponibilidade dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos a serem assumidos.

**Art. 17** - A redução ou o cancelamento, no exercício financeiro, de compromisso que originou o empenho, implicará na anulação parcial ou total deste, revertendo a importância correspondente à respectiva dotação.

## SEÇÃO IV

### *Da Ordenação e Liquidação da Despesa*

**Art. 18** - Para ordenar despesa, a autoridade competente observará rigorosamente a legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 4.320/64, a existência de dotação específica e saldo suficiente, bem como o exato enquadramento nas classificações funcional-programática e econômica.

§ **único** - Compete à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, através do Departamento de Contabilidade, conferir a classificação orçamentária constante das notas de empenho, devolvendo à origem aquelas que contenham erros, para a devida retificação.

**Art. 19** - Processar-se-ão exclusivamente por intermédio da Divisão de Compras, todas as compras de materiais ou realização de serviços e obras. As solicitações deverão necessariamente estar acompanhadas de:

I -- documento demonstrando a finalidade da aquisição de materiais, realização de serviços ou obras;

II -- relatório de estoques existentes, no caso de compras de materiais;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

**III** -- planilha de previsão de consumo de materiais ou cronograma dos serviços e obras.

§ **Único** - Excluem-se do disposto neste artigo as despesas realizadas sob o regime de adiantamento.

**Art. 20** - As dotações destinadas a subvenções sociais figuram no orçamento pelos seus valores globais. O pagamento deve estar previamente autorizado por Lei, conforme exigência da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.592, de 27 de julho de 2004, artigo 10, devendo a entidade beneficiada estar em dia com a prestação de contas de subvenções eventualmente recebidas em exercícios anteriores.

**Art. 21** - A liquidação da despesa consiste na **atestação** de sua regularidade, após a verificação do direito adquirido pelo credor, decorrente do efetivo cumprimento de suas obrigações, seja pela entrega do material, pela prestação do serviço ou execução da obra, seja pelo implemento de condição contratual, observado o disposto no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 22** - As liquidações de despesas à conta de recursos vinculados, Fundos Especiais de Despesa, bem como de receitas próprias das Fundações, dependerão sempre da existência de recursos financeiros.

**Art. 23** - As despesas, inclusive extra-orçamentárias serão ordenadas pelo Prefeito após a devida liquidadas.

**Art. 24** - Nas despesas provenientes de contratos para prestação de serviços, realização de obras, fornecimento de bens ou locação de imóveis, sem cláusula de reajuste, deverá ser providenciado a reserva do valor global contratado. Caso o contrato tenha prazo de vigência que ultrapasse o exercício, o valor para reserva será equivalente ao montante suficiente para cobertura no ano de 2005, devendo, no entanto ser autorizada a contratação pelo seu valor global.

§ **Único** - Se houver cláusula de reajuste, deverá ser providenciado, também, a reserva por estimativa do mesmo, observada a condição estabelecida no ‘caput’ do artigo.

## SEÇÃO V

### *Da Programação do Desembolso*

**Art. 25** - Para fins de pagamento, a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, por meio do Departamento de Contabilidade, examinará cada uma das Notas de Liquidação,



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

quanto aos valores a serem pagos, valores a serem retidos, documentos comprobatórios, datas de vencimento, etc.

§ 1º - Para permitir este controle, cada órgão, especialmente a Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, fica obrigada a remeter ao Setor de Contas a Pagar, cópias de todos os contratos, cartas-contrato, convênios e ajustes firmados no decorrer do exercício, que impliquem em compromissos financeiros a serem suportados pelo Município.

§ 2º - As notas fiscais de reajustes devem ser acompanhadas dos respectivos cálculos e demonstrativos, elaborados pelo órgão usuário, juntando-se uma das vias ao processo correspondente.

§ 3º - Todos os processos referentes a pagamentos de quaisquer natureza devem dar entrada na Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, Setor de Contas a Pagar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do respectivo vencimento.

**Art. 26** – Todos os pagamentos serão exclusivamente realizados por meio de Documento de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) em nome do favorecido, após visto do Tesoureiro e o pague-se pelo Prefeito Municipal.

## SEÇÃO VI

### *Das Alterações Orçamentárias e Créditos Adicionais*

**Art. 27** - As solicitações de antecipações de quotas bimestrais serão dirigidas à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças para análise quanto ao mérito, que à vista das justificativas apresentadas, poderá, excepcionalmente, autorizá-las, de acordo com a disponibilidade financeira.

**Art. 28** - Os pedidos de liberação total ou parcial da dotação contingenciada, serão dirigidos à Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, instruídos com justificativa da necessidade dos recursos pleiteados, que procederá à análise quanto à disponibilidade financeira.

**Art. 29** - Para abertura de créditos adicionais suplementares, os titulares dos órgãos municipais encaminharão os respectivos pedidos à Secretaria Municipal de Fazenda e



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

Finanças, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis, com indicação obrigatória dos recursos que os cobrirão, justificando a sua necessidade e demonstrando, se for o caso, a real possibilidade de anulação parcial ou total das dotações oferecidas.

§ 1º - Sendo dois ou mais os órgãos envolvidos, o pedido deverá conter a assinatura de seus titulares.

§ 2º - Não se admitirá a anulação parcial ou total de dotações que, a juízo da Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, não comportem reduções, diante da necessidade previsível de adimplemento de compromissos no decorrer do exercício.

## CAPÍTULO III

### *Das Disposições Gerais e Finais*

**Art. 30** - A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças adotará, em conjunto com os órgãos envolvidos, as medidas necessárias ao cumprimento de vinculações orçamentárias, ou seja, a aplicação de determinadas receitas em determinados programas, conforme disposições legais e constitucionais vigentes.

**Art. 31** - A Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças, no âmbito de suas atribuições legais, adotará medidas visando à continuidade e ao aprimoramento dos sistemas de informatização de dados e o acompanhamento da ação governamental.

**Art. 32** - Observados os procedimentos fixados neste Decreto, bem como na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, poderão ser baixadas instruções específicas de acordo com as atribuições de cada Órgão.

**Art. 33** - Preliminarmente à abertura dos procedimentos licitatórios, deverão ser, obrigatoriamente, indicados os recursos orçamentários que darão cobertura às respectivas despesas.

**Art. 34** - A permanência de processos relacionados com a matéria, pertinentes à execução deste Decreto, nos Órgãos da P.M.T., para fins de manifestação ou adoção de providências que se fizerem necessárias, deverá ser de 5 (cinco) dias úteis, salvo casos especiais, fato este, em que a permanência deverá ser justificada.

**Art. 35** -- Durante a execução orçamentária, deverão ser observados os critérios e as disposições previstas na Lei n.º 3.605, de 02 de dezembro de 2004, bem como a



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘Profª. Carolina Ribeiro’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

limitação de empenho e a realização de despesas nos últimos dois quadrimestres do ano, com vistas ao cumprimento dos Artigos 9º e 42 da Lei Complementar Federal no. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 36** - As despesas realizadas em desacordo com as determinações constantes neste Decreto serão objeto de imediata apuração de responsabilidade das autoridades ou agentes públicos que lhe deram causa.

**Art. 37** – Ficam suspensas a liquidação e o pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar do exercício de 2004, até que seja editada norma específica regulamentando a sua forma de pagamento.

§ 1º - Observadas as normas legais vigentes, poderão ser excepcionadas do “caput”;

I – despesas com pessoal, auxílios e contribuições e outras remunerações de caráter alimentar, inclusive pagamento de conselheiros tutelares;

II – despesas com PASEP, INSS, FGTS,

III – despesas judiciais com processamento de feitos, acordos judiciais;

IV – despesas necessárias à arrecadação de receitas do Município;

V – despesas à conta de recursos vinculados;

VI – transferências e contribuições às fundação Manoel Guedes destinadas a pagamento de pessoal e contribuições sociais;

VII – despesas com serviços prestados pelas empresas públicas à administração diretas tais como água, energia elétrica, telefone.

VIII – despesas emergenciais com saúde, educação e assistência social, previstas nos incisos I a VIII deste parágrafo;

IX – regularização de contratos firmados pela Administração Municipal que sejam do interesse público a sua continuidade;

§ 2º - As exceções previstas no § 1º deste artigo serão autorizadas por ato conjunto dos Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças e do Prefeito, após justificativa fundamentada do responsável pela área à qual as despesas estiverem relacionadas.

§ 3º - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças a formular acordos com os credores.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

CGC – MF 46.634.564/0001-87

Edifício ‘*Profª. Carolina Ribeiro*’

Av. Cônego João Clímaco, 140 Centro – Tatuí-SP

Fone (015) 3259-8400 CEP 18270-540

**Art. 38** - Fazem parte integrante deste Decreto o Anexo I e II que tratam respectivamente da Programação Financeira Mensal da Arrecadação da Receita do Exercício de 2005 e da Programação Financeira da Despesa do Exercício de 2005.

**Artigo 39** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2005,

Tatuí, 28 de janeiro de 2005

**LUIZ GONZAVA VIERA DE CAMARGO**  
Prefeito Municipal de Tatuí

Publicado na Divisão de Expediente do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Tatuí na data supra e encaminhado aos jornais locais. Responsável Divisão de Expediente, Neiva de Barros Oliveira,

---